

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/06/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- (X) Veto Total ao PL nº. 102/2025 () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- () Legislação, Justiça e Redação
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- (X) Comissão Especial

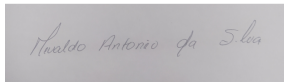
Conclusão do Parecer:

- () Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- (x) Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO ESPECIAL



Nivaldo Antônio da Silva
VEREADOR



Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR



Greston Henrique de Souza
VEREADOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Veto Parcial ao PL 102/2025

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer ao veto total aposto ao **Projeto de Lei nº 102/2025**, de autoria do Executivo que: “Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.874, de 26 de outubro de 2018 que autoriza o servidor público municipal a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário”

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 102/2025, que ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal arguiu, em sua mensagem, que o referido projeto ainda que não configure vício formal de iniciativa, produz efeito material que interfere diretamente na organização dos serviços públicos sob responsabilidade do Executivo, ensejando a necessidade de veto total ao projeto.

Segundo o executivo, a inserção dos dispositivos que autorizem o servidor a se ausentar do trabalho no primeiro dia útil subsequente ao seu aniversário, quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado, ponto facultativo, gera reflexos imediatos na gestão administrativa de pessoal. Trata-se de matéria diretamente ligada a organização funcional interna das repartições públicas, cuja definição compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 51, inciso II, da Lei orgânica do Município de Ipatinga.

A redação Final do Projeto compromete o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) ao permitir ausências funcionais em dias úteis com potencial prejuízo a prestação de serviços essenciais, o que impacta diretamente na continuidade administrativa e no planejamento da força de trabalho.

Alem disso, o executivo retrata que embora as emendas parlamentares não sejam, por si só, inconstitucionais, a jurisprudência do STF e firme ao reconhecer que modificações introduzidas pelo Legislativo que interfiram na estrutura organizacional e administrativa do Executivo configura vício material de inconstitucionalidade, ainda que não haja vício formal de iniciativa.

Alem disso, a proposição pode implicar em impacto orçamentário e administrativo, ainda que indireto, ao afetar a regularidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo nas áreas

Raúl Antonio da Silva

Guarany S

Adriano O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Veto Parcial ao PL 102/2025

essenciais como educação, saúde, segurança. Assim, não foi apresentada qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco indicação de fonte de custeio em flagrante afronta ao disposto no art.16 da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Portanto, a proposição, da forma como foi aprovada, afronta os princípios da separação dos poderes, da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público, além de apresentar ingerência indevida do Legislativo na organização dos serviços sob responsabilidade do Executivo.

Passamos, pois, à fundamentação desta Comissão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O veto, seja por conveniência ou por questões jurídicas é fruto do contratualismo e concretiza o sistema secular de freios e contrapesos na tripartição dos poderes, constituindo, portanto, prerrogativa do Poder Executivo sua oposição a projeto de lei.

É de se destacar a necessidade de ser observado o artigo 258, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da contagem de prazo para apresentação de veto a Projeto de Lei, comunicando suas razões, o que foi observado pelo Chefe do Poder Executivo.

No caso em exame, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ao apreciar o projeto em epígrafe, decidiu vetá-lo totalmente, por considerar que este afronta os princípios da separação dos poderes, da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público, além de representar ingerência indevida do Legislativo na organização dos serviços sob responsabilidade do Executivo.

Entretanto, tais fundamentações não merecem prosperar, vejamos.

Inicialmente, temos que destacar que o projeto é de iniciativa do próprio executivo, não há que se falar em vício de iniciativa. No presente caso, não se trata de alteração do regime jurídico dos servidores, tampouco de criação de cargos, funções ou aumento de despesas, mas sim de concessão de benefício simbólico e de baixo impacto, já previsto na legislação municipal, por meio de alteração pontual da Lei nº 3.874/2018, que já prevê o afastamento no dia do aniversário. Portanto, trata-se de matéria de competência concorrente e não de competência privativa do Executivo, podendo ser objeto de iniciativa parlamentar

Marcelo Antonio da Silva

Gustavo S

Adriano O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Veto Parcial ao PL 102/2025

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente decidido que normas que estabelecem pequenas vantagens, benefícios ou concessões de ponto facultativo ou licenças eventuais aos servidores não configuram vício de iniciativa quando não interferem diretamente na estrutura organizacional, no regime jurídico, nem acarretam impacto financeiro relevante ao ente público.

Fato outro, é que a emenda apresentada somente incluiu os servidores da Câmara Municipal e os feriados Estaduais e pontos facultativos, nesta ceita não há que se falar em impacto financeiro e mais estranhamente é que o próprio projeto não veio com o impacto incialmente.

III – CONCLUSÃO

Em que pese os apontamentos da Assessoria Técnica, essa comissão especial opina pela manutenção do veto aposto pelo Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 102/2025.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de junho de 2025.

GRESTON HENRIQUE

Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

ADIEL OLIVEIRA

Vereador

NIVALDO ANTONIO DA SILVA

Vereador

Página de assinaturas

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 18 jun 2025
15:24:56 | | Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 18 jun 2025
15:31:19 | | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
15:31:25 | | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
15:31:08 | | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
15:31:11 | | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
15:29:43 | | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
15:29:45 | | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
15:25:54 | | Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas |



Gerais - Brazil

18 jun 2025
18:27:40



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

